

DECRETO Nº 14866/2018

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como valor para cobrança pela utilização das dependências do Parque de Exposições, localizado na Avenida Vereador Dorvalino Tosi s/n.º, Bairro Jardim Marcante, 1 (um) salário mínimo por dia de evento.

§ 1º. Não será exigido o pagamento de que trata o *caput* quando o interessado for órgão público ou não possuir finalidade lucrativa com o evento a ser realizado, a juízo da administração municipal, tais como encontros de família, igrejas, palestras.

§ 2º. Quando se tratar da realização de grandes eventos, a juízo da administração municipal, o valor da locação poderá ser estabelecido pela municipalidade independentemente do valor constante no *caput*, de acordo com as características e dimensões de cada caso.

Art. 2º A **PERMISSIONÁRIA não poderá**, sob pena de incorrer em cláusula resolutiva expressa do termo administrativo de permissão de uso:

- I - Ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;
- II - Executar obras de benfeitorias permanentes na área;
- III - Instalar ou permitir no local equipamentos ou atos proibidos por Lei;

Art. 3º A locação deverá ser requerida junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, após reserva prévia, conforme espaço para locação, junto à direção do Parque de Exposições, devendo o interessado:

- I – Qualificar-se nos termos da lei;
- II- Expor o motivo e a finalidade do evento;
- III – Estimar a receita esperada com o evento e quantificar o público esperado;

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica, o protocolo e o termo serão subscritos por representante legal, devidamente identificado.

§2º Quando o interessado for representado por procurador, será exigido instrumento de mandato especificamente outorgado para este fim, com

reconhecimento da firma do outorgante, conforme disposto no artigo 158 da Lei Federal n.º 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

Art. 4º O valor relativo a locação deverá ser recolhido antecipadamente através de guia de recolhimento fornecida pelo Município, a qual deverá ser apresentada à direção do parque com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de utilização das dependências locadas.

Parágrafo único. Em caso de desistência do **PERMISSIONÁRIO** na realização do evento a taxa mínima obrigatória não será devolvida.

Art. 5º A presente permissão de uso é regulada por Termo Administrativo de Permissão de Uso, conforme Anexo Único deste Decreto, podendo ser oneroso ou, na hipótese do parágrafo primeiro do art. 1º, gratuito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do
ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

Anexo Único

Termo Administrativo de Permissão de Uso

Pelo presente instrumento que firmam entre si, de um lado, como **PERMITENTE** o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, através de seu Secretário, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, portador do CPF n.ºdoravante denominado de PERMISSIONÁRIO, acordam em firmar este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** é legítimo possuidor e administrador do Parque de Exposições de Dois Vizinhos, localizado na Avenida Vereador Dorvalino Tosi s/n.º, Bairro Jardim Marcante nesta cidade de Dois Vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Município cede às instalações do Parque de Exposições, especificamente a área externa e pavilhões, para realização do Evento (...) a ser realizado no dia DD/MM/AAAA com início previsto para as horas e término às horas do dia seguinte, conforme requerimento Protocolado n.º

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

As solicitações de utilização serão avaliadas com base do Regulamento e efetivadas após o recolhimento da taxa mínima obrigatória e envio de comprovante de pagamento, juntamente com o Termo de utilização do Parque de Exposições ou parte específica, devidamente preenchida com todos os dados referente ao evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para uso da área do Parque de Exposições de Dois Vizinhos, o PERMISSIONÁRIO compromete-se em recolher aos cofres públicos, junto ao Departamento de Tributação e Receita **o valor de um salário mínimo** e só será validada a locação após apresentação de comprovante de pagamento.

Parágrafo único: Em caso de desistência do PERMISSIONÁRIO a taxa mínima obrigatória não será devolvida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica sob responsabilidade do PERMITENTE o fornecimento de energia, água, infraestrutura, esta última compreendida em sua parte fixa e ali existente.

Fica sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a limpeza de banheiros e da área do Parque de Exposições.

Fica sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o zelo pelo patrimônio público durante a realização do evento e pela ocorrência de desordem pública e outros fatos que comprometam a realização do evento.

Fica sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a obrigação de devolver o objeto deste contrato nas mesmas condições que recebeu.

Fica de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Dois Vizinhos, com a apresentação do Projeto Temporário no Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Vigilância Sanitária e o ECAD para liberação das devidas licenças que se fizerem necessárias para realização do evento.

Fica de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento de todas as eventuais despesas de taxas, equipes de segurança, controles fiscais, além dos tributos municipais e estaduais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área e assemelhados que se fizerem necessárias para realização do evento.

Fica a cargo do PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas de taxas, equipes de segurança, locação de melhorias de energia, água, banheiros públicos entre outros equipamentos necessários para utilização do evento, além dos tributos municipais e estaduais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

Parágrafo Primeiro

O PERMITENTE não terá nenhum ganho financeiro com este contrato, ressalvado o recebimento previsto na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo

Todo material levado ao Parque de Exposições pelo PERMISSIONÁRIO para realização do evento deverá ser desmontado logo após o seu término e retirado do Parque no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo qualquer responsabilidade a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos por quaisquer danos ou perdas dos mesmos.

Parágrafo Terceiro

Caso se constatem danos, o bem em questão deverá ser recuperado ou repostado, em igual valor e qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do evento.

Parágrafo Quarto

O Município não terá qualquer responsabilidade por danos a terceiros, seja moral, material ou outro, sendo de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, desde que guardem relação direta ao evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGULAMENTO

O PERMISSIONÁRIO compromete-se em cumprir o estabelecido no Regulamento Geral de Cessão e Uso do Parque de Exposições de Dois Vizinhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão regidos subsidiariamente pela Lei de Locações n.º 8245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Dois Vizinhos para dirimir eventuais dúvidas em relação ao Termo de Cessão de Uso.

Dois Vizinhos, de..... de 20.....

Município de Dois Vizinhos Secretaria Municipal de Viação, Obras e	Requerente